Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 404/2020 em 6 de agosto de 2020

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

109/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de adequar a Lei Municipal nº 5.153/2009 dentro da alteração de nomenclatura da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Birigui e da Lei Complementar nº 115/2020 que dispõe sobre a nova reforma administrativa.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º E DO INCISO I DO MESMO ARTIGO, DA LEI Nº 5.153, DE 9 DE ABRIL DE 2009".

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1347/2020
Data: 07/08/2020 - Horário: 13:26
Legislativo - PLO 109/2020

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

PROJETO DE LEI 109/20

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º E DO INCISO I DO MESMO ARTIGO, DA LEI Nº 5.153, DE 9 DE ABRIL DE 2009.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O caput do artigo 1º e inciso I do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 5.153, de 9 de abril de 2009 que "Dispõe sobre divulgação de arrecadação e a aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito, e a imposição da penalidade de advertência escrita em infrações de trânsito de competência do município", passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"ART. 1º.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana fica obrigada a divulgar até o dia dez de cada mês, informações sobre:
>
> I. número total da multas aplicadas por infrações de trânsito mês anterior, em vias públicas sob fiscalização dos agentes de trânsito integrantes da Polícia Municipal de Birigui e pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em decorrência de convênio firmado com o Município;
>
> . . . ."

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal